

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Diálogos sobre infraestrutura: Súmula 257 – TCU Pregão eletrônico

Nicola Khoury

Junho/2019

Contratações Públicas



Plano Estratégico TCU 2015-2021

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Coibir a má gestão dos recursos públicos.

Aprimorar a governança e gestão das organizações.

Fomentar a administração pública transparente.



PET – TCU 2015-2021



271 auditores - nas 5 regiões do país

Rito de análise no TCU – Construção do melhor Acórdão



Equipe de
auditoria



Diretor

MPTCU

Secretário

Colegiado

Recurso



Princípios de atuação basilares

- **Indisponibilidade do interesse público;**
- **Supremacia do interesse público;**
- **Autotutela** - Poder-dever da administração pública de revogar e anular seus próprios atos;
- **Súmula 573 do STF** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Pregão

Lei do Pregão - 10.520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços **comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos** pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Rito mais célere, maior transparência e mais vantajoso para a administração na contratação de bens e serviços.

Pregão



"O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".

Súmula 257 - TCU, em 28/4/2010

“É **irregular** o uso da modalidade pregão para **licitação de obra**, sendo permitido nas contratações de serviços comuns de engenharia.”

Acórdão 980/2018 – Plenário TCU, relator Marcos Bemquerer

Pregão

Resolução Confea nº 1.116, de 26 de abril de 2019.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços e obras de Engenharia e de Agronomia, **por serem** objeto de soluções específicas e tecnicamente **complexas**, **não podem ser definidos a partir de especificações usuais de mercado**, carecendo de capacidade técnica intrínseca apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições;

(...)

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, são serviços técnicos especializados

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e **por sua complexidade**, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

complexidade **x** serviço comuns

Pregão

“a **complexidade** do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de ‘serviço **comum**’, **mas sim o domínio do mercado sobre o objeto licitado**. Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum [...]

‘bem ou serviço comum’ deve ser entendido como **aquele que detém características padronizadas**, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de ‘comum’ não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de ‘bem ou serviço comum’”



**TCU, Acórdão 1.046/2014 – Plenário,
ministro Benjamin Zymler**

Pregão & Objetos complexos



X



Pregão – compra de helicóptero



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
INTERVENÇÃO FEDERAL RIO DE JANEIRO

Termo de Homologação do Pregão Presencial Nº 40/2018

Às 16:57 horas do dia 27 de dezembro de 2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 0014403308201818, Pregão nº 40/2018.

Item nº 1

Descrição: HELICÓPTERO

Descrição Complementar: Aeronave para o CBMERJ.

Quantidade: 1

Unidade de Fornecimento: unidade

Valor Estimado: R\$ 61.184.449,57

Situação: Homologado

Adjudicado para: AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A, por R\$ 45.958.223,81

Ocorrências do Item

Data/Hora Ocorrências Justificativa

27/12/2018 Homologado
16:57:24

27/12/2018 Homologado
17:11:27

Pirâmide Normativa



CF/88

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - **normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades**, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Núcleo de Licitações e Contratos da AGU



Nota nº
00027/2019/NLC/ETRLIC
/PGF/AGU

"A Resolução CONFEA n. 1.116/2019 trata de regulamentação do exercício profissional de Engenharia e Agronomia nos termos da Lei n. 5.194/66 e de exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART na execução de obras e na execução de serviços de engenharia e agronomia consoante a Lei 6.496/77, já previstas nas minutas de editais de licitações e de contratos disponibilizadas pela Advocacia Geral da União disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265, **não tendo a aptidão de alterar a legislação federal sobre licitações e contratos, cuja competência privativa é da União Federal (art.22, inc. XXVII, da CF).**"

Pregão

- Acórdão 713/2019, TCU Plenário, ministro Bruno Dantas



[Institucional](#) [Controle e fiscalização](#) [Sessões e Jurisprudência](#) [TCU e o Congresso](#) [Educação e eventos](#) [Fale conosco](#) [Serviços](#)

Imprensa

[Portal TCU](#) > [Imprensa](#) > [Notícias](#) >

Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deve anular concorrência e realizar pregão para contratação de serviços de engenharia



Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deve anular concorrência e realizar pregão para contratação de serviços de engenharia

TCU verifica indícios de irregularidade em licitação da ANTT

Por Secom TCU
05/04/2019



Pregão

4 de abril - Audiência sobre o novo decreto sobre pregão eletrônico (Ministério da Economia)

The screenshot shows the 'Portal de Compras' of the 'GOVERNO FEDERAL'. The header includes navigation links like 'Ir para o conteúdo', 'Ir para o menu', 'Ir para a busca', and 'Ir para o rodapé'. There are also links for 'ACESSIBILIDADE', 'ALTO CONTRASTE', and 'MAPA DO SITE'. A search bar is present with the text 'Buscar no portal'. Below the header, there are tabs for 'BOAS-VINDAS', 'INSTITUCIONAL', 'GESTOR PÚBLICO', 'FORNECEDORES', and 'TRANSPARÊNCIA'. The main content area displays a news article titled 'Audiência pública sobre pregão eletrônico reúne mais de 150 participantes'. The article is dated 'Publicado: Sexta, 05 de Abril de 2019, 20h07'. The text of the article states: 'O Ministério da Economia realizou na quinta-feira (04/04) a última audiência pública para minuta do decreto para aquisição eletrônica de bens e serviços comuns – o pregão eletrônico coletadas, o texto passará por ajustes e será encaminhado à Presidência da República.' It also mentions: 'Mais de 150 interessados participaram do debate que foi também transmitido ao vivo pelo [Economia](#). O secretário adjunto de Gestão do Ministério da Economia, Renato Fenili, descreveu o processo transparente para elaboração de uma norma que impõe regras para um volume de mais de 150 bilhões de reais em compras públicas em 2018.' To the right of the text is a photograph of the public hearing, showing a panel of officials seated at a long table on a stage, with an audience seated in front of them. The backdrop features the 'ECONOMIA' logo and the website 'economia.gov.br'.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, **inclusive os serviços comuns de engenharia**, no âmbito da União.

(minuta do decreto)

Nova Lei de Licitações

Substitutivo ao PL 1292/1995

Art 28. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo Único - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia e arquitetura.



A photograph of a modern, multi-story building with a grid of windows, reflected in a body of water. The building has a white facade and dark window frames. The water is calm, creating a clear reflection of the building. The sky is blue and clear.

Obrigado

nicolack@tcu.gov.br

61 3316-7439

Nicola Khoury

Coordenador-Geral de Controle
Externo de Infraestrutura